



CONVÊNIO Nº 1002077001
CÓDIGO FORNECEDOR: 2003388

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESTINADAS A COMPARTILHAR CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA, INFORMAÇÕES E TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.070.362/0001-06, e de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, neste ato representados na forma de seus atos constitutivos, têm certo e ajustado as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem, na forma de Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratações, Código de Conduta e Integridade e legislação estadual pertinente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que:

- a) A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ pertence à Administração Indireta do Estado, incumbida do planejamento, construção e operação da atual malha metroviária, incluindo a expansão de seus serviços, dentro dos programas e planos relacionados também à melhoria e modernização do sistema de transportes de passageiros;
- b) A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, possui expertise na execução de obras de infraestrutura de grande porte, mediante a adoção de complexas e modernas soluções de engenharia, bem como elaboração de modelagem de parcerias público-privadas, auxílio nos procedimentos de concessão junto ao órgão setorial no fornecimento, na análise e no desenvolvimento de dados e informações técnicas; ;
- c) O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é órgão fiscalizador e necessita conhecer as características técnicas dos projetos, das modelagens, das licitações e dos contratos desde a fase conceitual até a sua concepção e, para tanto, depende de conhecimento técnico específico sobre o tema;
- d) Há interesse comum dos Partícipes em promover a célere e eficaz análise de projetos de grande magnitude que demandam cognição profunda no exame técnico em questões de engenharia, de concepção, de planejamento, de economia, dentre outras, sempre amparada na atuação em estrita observância das normatizações técnicas, da legislação vigente e dos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade, a publicidade e a eficiência;

RESOLVEM os Partícipes, no contexto de mútua colaboração para realizar as atividades com integração de expertise para a célere prestação do serviço público inerente a atividade desenvolvida por cada um deles, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEU ESCOPO

- 1.1. O presente Convênio de cooperação técnico-operacional tem por objeto a colaboração mútua no desenvolvimento de atividades destinadas à análise, exame verificação de informações, promovendo ações conjuntas e recíprocas para otimização do desenvolvimento de atividades, com vistas a ampliar conhecimento e técnica que assegurem, contribuam e possibilitem a racionalização, qualidade e padrões de prestação do serviço público, em especial por meio de:

- 1.1.1. Aproveitamento e compartilhamento de competências técnicas;
- 1.1.2. Desenvolvimento de consultoria técnica, voltada à melhoria na análise e execução de fiscalização de contratos voltados à área de transporte público metroviário de passageiros;
- 1.1.3. Compartilhamento de experiências para possibilitar a eficaz fiscalização dos serviços de transporte público metroviário, com a adequada aplicação de tecnologias voltadas à fiscalização, supervisão e verificação de padrões de qualidade;
- 1.1.4. Disponibilização de recursos humanos, visando intercâmbio de experiências, compartilhamento de *know how*, para possibilitar a célere prestação do serviço público, bem como promover integração de informações de modo a subsidiar e possibilitar a padronização de normatizações.
- 1.2. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, sempre que necessário, serão elaborados Planos de Trabalho Específicos, que integrarão o presente ajuste.
- 1.3. É parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I que trata das atribuições dos Partícipes, relacionadas ao desenvolvimento das atividades que visam possibilitar a célere e eficaz análise dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A finalidade e justificativas da celebração do Convênio consistem em promover cooperação técnica entre os signatários, fornecendo expertise, em especial, no que tange à análise e verificação de contratos de concessão e de parceria público-privada, para exame e apreciação da concepção dos projetos, as particularidades da legislação própria da PPP, da escolha do projeto em detrimento de outros, os elementos levados em consideração na escolha, na análise de riscos e contraprestações, na forma de remuneração e composição tarifária, bem como especificidades técnicas que são dotadas de alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

- 3.1. Para execução do presente Convênio caberá aos Partícipes, conforme descrito no Plano de Trabalho – Anexo I ao presente, disponibilizar e utilizar corpo técnico para a perfeita execução do seu objeto, compartilhando expertise técnica, normas, procedimentos, manuais, métodos de trabalho, tecnologias aplicadas, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis para a execução do presente ajuste.
- 3.2. O corpo técnico colocado à disposição do TCE para atendimento do presente convênio exercerá as atividades constantes no Anexo I, podendo os técnicos ser substituídos sempre que necessário dada a condição cíclica/periódica ensejadora da necessidade de colaboração mútua e/ou projeto específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 4.1. As Partícipes indicarão através de correspondência os respectivos gestores do presente Convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos ao bom desenvolvimento deste Convênio, bem como responder administração do mesmo.
 - 4.1.1. Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.
- 4.2. Compete aos Órgãos de Recursos Humanos dos CONVENIENTES exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, na forma do artigo 117 c.c. o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere, portanto, à fiscalização e acompanhamento do Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

- 5.1. É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do empregado, bem como sua substituição, motivadamente e por escrito, vedada a sua transferência a outro Órgão ou Entidade.
- 5.2. A solicitação de empregado deve vir motivada com descrição das atividades a serem executadas contendo os seguintes dados: Nome, cargo, matrícula e CPF do servidor ou empregado, bem como planilha explicativa de sua remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS ÔNUS

- 6.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros, dado a sua natureza recíproca e de apoio técnico mútuo, cujas atividades servem para propiciar maior celeridade, eficiência, agilidade, assertividade, transparência e adequada prestação de serviços públicos inerentes às atividades praticadas pelos Partícipes.
- 6.2. Cada Partícipe arcará com as despesas referentes à transferência e intercâmbio de recursos materiais, tecnológicos e humanos, podendo, em caso de constatação de ônus para algum dos Partícipes, haver reembolso de gastos e/ou custos, ou encontro de contas, situação a ser definida em plano de trabalho próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 7.1. Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por instrumento próprio, enquanto perdurar o interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer de suas Partícipes, devendo o denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada Partícipe em qualquer hipótese e até a data denunciado rompimento, por todos os atos e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1. Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das Partícipes, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador ou, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência.
- 9.2. Endereçamento
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Rangel Pestana, nº 315,
Centro - S. Paulo - SP
CEP 01017-906
At. Assessoria Procurador Chefe do GTP
Convênio nº 1002077001

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175
Centro - S. Paulo - SP
CEP 01014 - 001
At. Gerência de Recursos Humanos - GRH
Convênio nº 1002077001
- 9.3. A eventual alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência emitida pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As PARTÍCIPES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação aos termos do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, normas, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais de outra(s) PARTÍCIPE(s), a que venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos façam uso indevido desses Dados Confidenciais.
- 10.2 As PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às informações que tiverem seu uso cedido em caráter de confidencialidade.
- 10.3 As PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.
- 10.4 Somente poderão ter acesso às informações cedidas os empregados das PARTÍCIPES diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem ou que delas façam uso, ficando todos responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.
- 10.5 Obrigam-se, ainda, as PARTÍCIPES, a obter o prévio e expresso consentimento, por escrito de ambas, para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto deste Convênio, bem como para utilização de informações relacionados ao presente projeto em concursos, prêmios, licitações, devendo ainda notificar prontamente por escrito, anteriormente à qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos Dados Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste convênio, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 11.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste ajuste, as Participes reconhecem que nenhum de seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"), e seu Código de Conduta e Integridade e de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros, bem como a legislação brasileira. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.



- 11.2.1 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, – acessível através do site oficial da COMPANHIA DO METRÔ - http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/institui-codigo-etica-servidores-tribunal-contas-estado-sao-paulo> ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 11.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:
- 11.3.1 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste convênio um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e
- 11.3.2 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 11.3.3 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com os termos aqui conveniados, firmam o presente de forma digital, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 01/07/2024

Pela: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MARISA CARLA
AYRES
CAMARINI:11958
919896

Assinado de forma digital por MARISA CARLA AYRES
CAMARINI:11958919896
Dados: 2024.06.28 20:12:11 -03'00'

ALFREDO FALCHI
NETO:012526428
30

Assinado de forma digital por ALFREDO FALCHI
NETO:01252642830
Dados: 2024.07.01 09:59:28 -03'00'

Pelo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RENATO
MARTINS
COSTA:2369540
4868

Assinado de forma digital por RENATO MARTINS
COSTA:23695404868
Dados: 2024.06.28 14:30:14 -03'00'

Testemunhas:

VICTOR ALEXANDRE
AMANS:0910341184
2

Assinado de forma digital por VICTOR ALEXANDRE AMANS:09103411842
Dados: 2024.06.26 09:33:54 -03'00'

BEATRIZ DA CONCEICAO
DO NASCIMENTO
SILVA:85562254891

Assinado de forma digital por BEATRIZ DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SILVA:85562254891
Dados: 2024.06.26 09:14:13 -03'00'

PLANO DE TRABALHO

1 DO INTERESSE COMUM

1.1 Há interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ em desenvolver em mútua cooperação as atividades objeto do convênio e descritas no presente Plano de Trabalho, especialmente no que concerne às licitações, contratos de concessão dos serviços de transporte metroviário, bem como parcerias público-privadas e sua execução, pois, atualmente o Metrô figura como interveniente nos Contratos das Linhas 04-Amarela, 05-Lilás e 17-Ouro, bem como auxiliou no desenvolvimento dos projetos das linhas 06-Laranja e 18-Bronze.

Dessa forma, a célere análise dos técnicos do Metrô e do TCE, com a mitigação de conflitos de interpretações técnicas e/ou expedição de normas ou procedimentos pelo órgão fiscalizador para projetos de extrema complexidade técnica é imprescindível para que sejam incorporadas diretrizes de modo atender a normatização dos órgãos de controle e possibilitar a evolução técnica e operacional de projetos de alta magnitude.

1.2 No que tange à expansão da rede metroviária, a Companhia atualmente realiza obras na Linha 02-Verde, no trecho de Vila Prudente a Penha, na Linha 15 do monotrilho, no trecho Jardim Colonial a Jacu Pêssego, e na Linha 17, no trecho Praça Washington Luiz a Congonhas. Ainda, estão em andamento diversos estudos em fase de Projeto Funcional, como os da Linha 16 (Oscar Freire – Cidade Tiradentes), Linha 19 (Anhangabaú - Bosque Maia), Linha 20 (Santa Marina – Santo André) e Linha 22 (Sumaré – Cotia).

1.3 Há interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que é órgão fiscalizador, responsável por analisar e examinar atos administrativos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, que necessita de intercâmbio de experiência técnica e operacional, com compartilhamento de informações, tecnologias, conhecimentos específicos para analisar os atos administrativos com maior celeridade e eficiência. Destacando-se os projetos de concessão e os de parceria público-privada, estes que são imbuídos de especificidades técnicas e concepção diferenciada que compreendem uma simbiose de expertises (jurídica, econômica, financeira de engenharia, dentre outras), cuja colaboração mútua de técnicos possibilitará a análise mais acurada, assertiva e adequada de procedimentos, possibilitando ainda o desenvolvimento de parâmetros técnicos para projetos futuros.

2 DO OBJETO

- 2.1** O presente Plano de Trabalho tem por objeto efetivar a colaboração mútua no desenvolvimento das atividades dos Partícipes, com a promoção das ações de maneira conjunta e recíproca para otimização dos recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços e transferência de tecnologia, com vistas à ampliação de conhecimentos e técnicas que assegurem, contribuam e possibilitem a racionalização, qualidade e padrões de prestação do serviço público.
- 2.2** A mútua colaboração tem por escopo desenvolver e compartilhar os meios técnicos necessários à execução das atribuições das ações conjuntas descritas no Termo de Convênio e neste Plano de Trabalho.
- 2.3** Constitui parte integrante deste Plano de Trabalho o intercâmbio de conhecimento relacionado aos projetos de transportes públicos de passageiros no âmbito das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, em especial os consubstanciados a seguir:
- 2.3.1. Concessão Patrocinada da Linha 4 – Amarela de METRÔ de São Paulo;
 - 2.3.2. Concessão Patrocinada da Linha 6 – Laranja de METRÔ de São Paulo;
 - 2.3.3. Concessão Patrocinada da Linha 18 – Bronze de METRÔ de São Paulo;
 - 2.3.4. Concessão das Linhas 5-Lilás e 17- Ouro de METRÔ de São Paulo;
 - 2.3.5. Obras de expansão da Linha 02-Verde, no trecho de Vila Prudente a Penha;
 - 2.3.6. Obras de expansão da Linha 15 do monotrilho, no trecho Jardim Colonial a Jacu Pêssego;
 - 2.3.7. Obras de expansão da Linha 17, no trecho Praça Washington Luiz a Congonhas;
 - 2.3.8. Projeto Funcional da Linha 16 (Oscar Freire – Cidade Tiradentes);
 - 2.3.9. Projeto Funcional Linha 19 (Anhangabaú - Bosque Maia);
 - 2.3.10. Projeto Funcional Linha 20 (Santa Marina – Santo André) e Linha 22 (Sumaré – Cotia).
- 2.4.** Na fiscalização dos contratos o TCE demanda cooperação técnica acerca das particularidades que envolvem as parcerias público-privadas, pois apesar de serem contratos administrativos, como os contratos de obra, por exemplo, são regidos por lei própria e apresentam características distintas.

3 PLANO DE AÇÃO/METAS

- 3.1** Os técnicos disponibilizados em razão do Convênio atuarão, em colaboração mútua com as Partícipes, promovendo intercâmbio de conhecimento acerca dos programas e projetos, sob responsabilidade do Metrô, bem como nas atividades relacionadas aos contratos de concessão comum e os de Parceria Público-Privada, a seguir indicados:

3.1.1. Concessão Patrocinada da Linha 4 – Amarela de metrô de São Paulo - Concessão patrocinada para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra em três fases progressivas. Necessária colaboração para análise:

- Licitação e Contrato;
- FASE I - Operação da LINHA 4 – AMARELA com seis estações (Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz) e o Pátio de Manutenção de Vila Sônia;
- FASE II - Operação da LINHA 4 – AMARELA com todas as suas estações previstas: Vila Sônia, Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Higienópolis, República e Luz. O percurso da estação Vila Sônia até Taboão da Serra é operado por meio de ônibus;
- FASE III - Operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as Estações Vila Sônia e Taboão da Serra, cujas condições de operação serão definidas durante a execução do CONTRATO.

3.1.2. Concessão Patrocinada da Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo – Concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de metrô, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão. A Linha 6 integrará o sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia-São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas: Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande. Necessária colaboração para análise:

- Licitação e contrato;
- FASE I – Implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados, implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público e execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

- FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.
- FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

3.1.3. Concessão Patrocinada da Linha 18 – Bronze de metrô de São Paulo - Concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 18 – Bronze da rede metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção. Interligará a Região do ABC ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, por meio de integração na Estação Tamanduateí (Linha 2 – Verde do Metrô e Linha 10 – Turquesa da CPTM) e no Corredor ABD, junto à Estação Paço Municipal e Djalma Dutra. Constitui-se de 14,9 Km de via entre as estações Tamanduateí e Djalma Dutra, abrangendo 13 estações: Tamanduateí, Goiás, Espaço Cerâmica, Estrada das Lágrimas, Praça Regina Matiello, Instituto Mauá, Afonsina, Fundação Santo André, Winston Churchill, Senador Vergueiro, Baeta Neves, Paço Municipal e Djalma Dutra, incluindo, ainda, um pátio de estacionamento e manutenção de trens, dois terminais de integração intermodal e um estacionamento para três trens ao longo da linha. Necessária colaboração para análise:

- Licitação e Contrato;
- FASE I – Implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados, formalização de documento hábil para reger a liberação da efetiva transferência das áreas públicas e direitos para implantação da via elevada do monotrilho nos Municípios abrangidos, execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 18;

- FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 18, com todas as suas estações, no trecho Tamanduateí – Djalma Dutra, compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação, conservação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.

O prazo de vigência do contrato é de 25 (vinte e cinco) anos e se iniciará com a “Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão”, que será emitida após o cumprimento de todas as atividades previstas na Etapa Preliminar – item 4.1.2 do Contrato.

4 ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

As Etapas e Cronograma de execução acompanharão as demandas específicas de cada projeto em andamento, definidas em momento próprio, apartadas deste Plano de Trabalho.